



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1383 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a delegação da competência da fiscalização de trânsito no âmbito municipal e dá outras providências".

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada pela presente lei, a celebração de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a delegação de competência da fiscalização de trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º - A delegação conferida ao Governo do Estado de São Paulo através da presente lei, visa estabelecer competências que a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal